



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Inclui a efeméride Dia Yorubá, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no Dia 03 do Mês de Junho de cada ano, bem como toda Primeira Semana do mês de Junho de cada ano.

SEI Nº 222.00046/2023-73

PROCESSO Nº 00371/23

PLL Nº 192

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Alexandre Bobadra.

Fica incluída a efeméride Dia Yorubá, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no Dia 03 do Mês de Junho de cada ano, bem como toda Primeira Semana do mês de Junho de cada ano.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que no âmbito Municipal, a matéria é regulada em abstrato pela Lei n. 10.904/10, que criou o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre. O diploma legal, em seu artigo 5º, veda a inclusão de atividades que se enquadrem no conceito de evento, na programação do calendário. Conclui-se que a proposição apresenta conformidade jurídica.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, os idiomas afros, notadamente o Yorubá, são utilizados para comunicação interpessoal, assim como forma de menção a objetos, interjeições, rezas e em ritos secularmente praticados em vários estados do Brasil, em especial no Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Bahia e São Paulo no ambiente das Casas Tradicionais de Matrizes Africanas de origem na etnia nagô, ou Yorubá. Há cerca de 500 (quinhentos) anos a comunidade Yorubá preserva uma linguagem milenar de origem no sudoeste africano, trazido para o Brasil e aqui mantido desde o século XVI. É, portanto, o idioma Yorubá, além de uma ferramenta de comunicação, um bastião de resistência sócio cultural.

Sendo assim, torna-se justificável o fato do município de Porto Alegre ter em seu calendário de comemorações um dia dedicado ao idioma Yorubá e a sua comunidade, aqueles que professam as religiões Yorubá e a todas as manifestações artísticas ligadas ao Yorubá, uma vez que se trata de uma comunidade que sofre muito preconceito por parte da sociedade.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do

Art. 39. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude examinar e emitir parecer sobre:

- I- sistema municipal de ensino;
- II- preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- III- concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;
- IV- serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;
- V- programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência.
- VI- programas voltados à juventude;
- VII- políticas voltadas aos jovens.

O Projeto é meritório, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à cultura e a educação. Com o passar dos anos, o uso do idioma Yorubá ganha perfil de resistência da própria identidade cultural e histórica de um povo, cuja descendência representa uma expressiva parcela da sociedade brasileira, perfazendo um conjunto de cerca de 3,5 milhões de brasileiros. Ocorre que, por conta do preconceito, da ignorância, do sufocamento da educação eurocêntrica e também em razão da intolerância religiosa, a cada dia o idioma Yorubá sofre com cerceamentos, banimentos, boicotes e desmerecimentos sociais.

Logo, faz-se mister que a cidade de Porto Alegre decida pela inclusão do Dia Yorubá em seu calendário comemorativo, para que haja o devido reconhecimento, preservação e difusão da língua e da cultura, criando não só um marco, mas também, um precedente para outros falares e saberes de origem africana.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 29 de junho de 2023.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 17/07/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0590447** e o código CRC **5A231812**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 194/23 - CECE** contido no doc 0590447 (SEI nº 222.00046/2023-73 - Proc. nº 0371/23 - PLL nº 192/23), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **04 de agosto de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 04/08/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0598626** e o código CRC **00254B82**.